

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO

ACTA Nº. 57

Francisco José
Ferreira de Carvalho
Francisco José

Aos quatro dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco nesta cidade de Aveiro e Salão Cultural, compareceram os seguintes membros da Assembleia Municipal de Aveiro a fim de participarem na reunião ordinária para o dia acima convocada: Francisco Fernando da Encarnação Dias, José Luis Rebocho de Albuquerque Cristo, António Rodrigues Garcês, Maria Josefa Pimentel Martins Cipriano, Albertino Moreira de Oliveira, Carlos Vicente Ferreira, Eduardo António Ramalheira, Manuel Simões Pontes, Maria Helena Dias Camelo, António Adérito Brás Coelho e Silva, Ernesto Carlos Rodrigues de Barros, Domingos Simões Maia, João Barreto Ferraz Sachetti Malheiro Távora, Carlos Júlio Lourenço Paciência, António Heuriques Sancho, Eugénio Martins das Neves, António Ferreira da Silva e Manuel Gaspar Fernandes.

Verificaram-se as faltas dadas pelos Vogais Francisco José Ferreira de Carvalho, Henrique Manuel Marques Domingos, Manuel Maria de Melo Alte da Veiga, Fernando da Conceição Mendes, João Pereira Soares, António Rocha Dias de Andrade, Maria Fernanda Neves, Helder Oliveira dos Santos Filipe, Carlos Manuel Natividade da Costa Candal, Ester da Conceição Rocha Martins, António Manuel de Almeida Alves, Rui José Gomes de Brito, Maria Antónia Corga de Vasconcelos Dias de Pinho e Melo, Fernando Queirós de Almeida e Silva, Lúcio de Jesus Lemos, António José Valente, Silvério Conde Teixeira, Ulisses Manuel Brandão Pereira, Maria de Fátima Cardoso de Faria Tavares, Jaime Rodrigues Machado, António Correia Marques da Silva, Manuel Simões Madail, Fernando Augusto de Oliveira, Manuel Rodrigues Simões, João Gamelas da Silva Matias, Jaime Ferreira Marques Vieira, Manuel Branco Pontes, Manuel Pereira Cabral Monteiro e Celestino Alberto dos Santos Antunes.

De acordo com o disposto no nº. 1 do artigo 79º. do Decreto-Lei nº. 100/84, de 29 de Março, as reuniões dos Órgãos das Autarquias Locais não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Em face do exposto e dado que as presenças registadas não satisfazem os requisitos legais acima mencionados, não foi possível realizar-se a reunião para este dia convocada.

Assim e dando cumprimento ao disposto no nº. 2 do artigo 79º. do Decreto-Lei nº. 100/84, de 29 de Março, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente e pelos Secretários, conforme o preceituado no artigo 42º. do diploma legal acima referido.

Travincos
Felgueiras
Secret. Execut.